



JUSTIÇA ELEITORAL
150ª ZONA ELEITORAL DE JOÃO MONLEVADE MG

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (12561) Nº 0601038-66.2020.6.13.0150 / 150ª ZONA ELEITORAL DE JOÃO MONLEVADE MG
NOTICIANTE: SIGILOSO
NOTICIADO: SIMONE CARVALHO

DECISÃO

Vistos etc.

Trata-se de notícia de irregularidade na propaganda eleitoral fixada imóvel particular, no município de João Monlevade.

Conforme se extrai do termo de constatação e dos registros fotográficos, foi fixado diversos materiais de propaganda em imóvel particular, em desacordo com as determinações legais.

Como se sabe, a propaganda eleitoral em bens particulares se sujeita às restrições do art. 20 da Resolução 23.610/19, in verbis:

Art. 20. Não é permitida a veiculação de material de propaganda eleitoral em bens públicos ou particulares, exceto de (Lei nº 9.504/1997, art. 37, § 2º):

(...)

II - adesivo plástico em automóveis, caminhões, bicicletas, motocicletas e **janelas residenciais**, desde que não exceda a 0,5m2 (meio metro quadrado).

Assim, dúvida não há no sentido de se tratar de propaganda eleitoral vedada, a qual desafia o exercício do poder de polícia deste Juízo.

Isto posto, DETERMINO a notificação do candidato beneficiado, na forma do art. 11, inciso I da Res. TSE n. 23.608/19, c/c art. 7º da Resolução TRE-MG 1.130/19 para, **no prazo de 48 horas**, proceder à retirada de todas as propagandas eleitorais indicadas nos presentes autos.

Decorrido o prazo supra, lavre-se novo termo de constatação e intime-se o Ministério Público para adoção das medidas que entender cabíveis.

Certificada a diligência, archive-se.

João Monlevade, datado e assinado eletronicamente.

ESTEVÃO JOSÉ DAMAZO
Juiz Eleitoral

